

**DECRETO N° 2286,
DE 01 DE SETEMBRO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 40, da Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e art. 55, inciso II, da Lei Municipal n° 031, de 29 de dezembro de 1994 e Lei n° 10.257, de 10 de julho de 2001, bem como o contido no Processo n° 1.253.333-1/1998, de interesse do **GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado a regularização dos parcelamentos denominados **“BAIRRO SÃO CARLOS e BAIRRO DA VITÓRIA”**, e respectivas plantas, de interesse do Governo do Estado de Goiás, localizados entre o Setor Jardim Curitiba e Bairro São Domingos, região Noroeste de Goiânia, inserido na Zona Especial de Interesse Social - II, com área total de **1.479.969,65m²** (hum milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e nove vírgula sessenta e cinco metros quadrados), de iniciativa do Poder Público, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O parcelamento é composto de:

I - Número de lotes	= 3.234
II - Área dos lotes	= 867.979,25m ² = 58.649%
III - Áreas de vias públicas	= 475.382,25m ² = 32,121%
III - Número de áreas verdes	= 07
IV - Área total das áreas verdes	= 60.371,65m ² = 4.079%
V - Número de áreas institucionais	= 14
VI - Área total das áreas institucionais	= 76.236,41m ² = 5,151%
VII - Área total = 1.479.969,65m ²	= 100,000%

Art. 3º A listagem das áreas públicas municipais bem como dos lotes e quadras encontram-se anexadas ao processo supracitado.

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar n° 031/94, nos parcelamentos **“BAIRRO SÃO CARLOS e BAIRRO DA VITÓRIA”**, fica prevista a seguinte Zona de Uso: Zona Especial de Interesse Social II (ZEIS-II), para todas as quadras e lotes. Os parâmetros Urbanísticos admitidos são definidos pelo art. 66, da Lei Complementar n° 031/94, enquadrando-se na Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD).

Art. 5º A implantação do parcelamento é de total responsabilidade de seu proprietário.

Art. 6º As plantas do projeto de regularização do parcelamento, o memorial descritivo e a listagem dos lotes, constantes dos autos, encontram-se com o **‘DE ACORDO’** técnico da Assessoria Técnica de Regularização Urbana da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de setembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal